Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-153/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5393/2010
PROTOCOLO	**:**	986552
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	**:**	NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 69/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE, da 1ª (primeira) etapa da contratação pública (art. 311, inciso I, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS N.º 068, de 10 de março de 2010) no que tange aos atos relativos ao procedimento licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010 e a formalização do CON-TRATO Nº 69/2010, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES – MS (CNPJ/MF nº 10.693.916/0001-28) - Contratante, representada pela Sra. NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES (CPF n.º 453.443.881-87) e a empresa SOUZA & FELIX LTDA - ME (CNPJ/MF nº 04.152.578/0001-14) – Contratada, representada pelo Sra. MARIA JOSÉ FELIX DE SOUZA (CPF nº 557.318.991-34), em razão da não apresentação de informações quanto a identificação dos locais de aplicação dos materiais adquiridos (art. 15, § 7º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93) e ausência de peças obrigatórias exigidas por este Tribunal de Contas quais sejam: Memorial Descritivo (art. 3º, inciso I, alínea "b", item "11", da Instrução Normativa nº 017/2000) e Nota de Empenho (art. 3º, inciso I, alínea "c", item "3", da Instrução Normativa nº 017/20001), violando, dessa forma, o art. 3º, da Instrução Normativa nº 017/2000 o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e por via reflexa às disposições do art. 37, "caput", da Constituição Federal, com fulcro no art. 312, inciso II, do RITC/MS;

2 - Aplicação da sanção de MULTA a ordenadora de despesa: NEIDE APA-RECIDA DE OLIVEIRA SOARES (CPF n.º 453.443.881-87), porquanto foi a responsável pela assinatura e execução do CONTRATO N.º 069/2010, no valor total de 420 (quatrocentas e vinte) UFERMS, sendo 200 (duzentas) UFERMS, em razão da não apresentação de informações quanto à identificação dos locais de aplicação dos materiais adquiridos (art. 15, § 7º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93), 200 (duzentas) UFERMS pela não envio de peças obrigatórias quais sejam: Memorial Descritivo (art. 3º, inciso I, alínea "b", item "11", da Instrução Normativa nº 017/2000) e Nota de Empenho (art. 3º, inciso I, alínea "c", item "3", da Instrução Normativa nº 017/20001) e 20 (vinte) UFERMS pelo não-atendimento, no prazo fixado, a diligência, caracterizando atos praticados com graves infrações as normas legais, com fulcro no art. 53, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 048/090 (art. 42, da Lei Complementar nº 160/2012) e art. 197, inciso II, IV e XIII, do RITC/MS, a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

3 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais;

4 - REMESSA dos presentes autos, após o trânsito em julgado da 1ª (primeira) etapa, a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (AEAMA) para análise da 2ª (segunda) etapa da contratação pública, com fulcro no art. 317, do RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba